



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 55673/2023/MF

Brasília, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 356, de 25.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2298/2023, de autoria da Senhor Deputado Abílio Brunini, que solicita "informações ao Ministério da Fazenda sobre a mudança na tributação de compras internacionais online (e-commerce)".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 55053/2023/MF, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 26/10/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38105538** e o código CRC **540D512A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

2351865





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19995.107131/2023-94
INTERESSADO: NAO INFORMADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Documento(s) Excluído(s)	Intervalo de páginas excluído
Nota	13 a 16

Justificativa: Foi retornado e solicitado alterações no documento pela Asleg.

Data da Exclusão: 23/10/2023

DATA DE EMISSÃO : 23/10/2023

Receber Processo - SEI
CARLOS DE MESQUITA CAMPOS JUNIOR
TRIAG-COANA-RFB-DF
DF COANA RFB



de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
calização EP23.1023.16354.ZMTV. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 23/10/2023 14:00:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1023.16354.ZMTV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
39A1E69861F0FFF4319FE58E194BBFF1CCE03F4FD75CA1BF2149C33B7462514A



É inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2351865. A página de autenticação, após conferência com o original, possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865

**Nota Dicae/Copad/Coana nº 114/2023, de 23 de outubro de 2023.**

Interessado: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Abilio Brunini – PL/MT.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.298.

SEI/e-Processo nº 19995.107131/2023-94

1. O Gabinete do Deputado Federal Abilio Brunini – PL/MT, da Câmara dos Deputados, por meio do Requerimento de Informação nº 2.298/2023, de 5 de setembro de 2023, solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a mudança na tributação de compras internacionais online (e-commerce).

2. São solicitadas as seguintes informações:

“1 – Em virtude da notícia veiculada e citada na justificativa deste Requerimento, o programa Remessa Conforme será extinto? Caso a resposta seja negativa, quais serão as mudanças que este programa sofrerá?

2 – Em virtude da notícia veiculada e citada na justificativa deste Requerimento, será implementada a alíquota única de 17% sobre a importação de compras internacionais online (e-commerce) de compras de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos)?

3 – Em virtude da notícia veiculada e citada na justificativa deste Requerimento, será mantida a alíquota de 20% de ICMS sobre a importação de compras internacionais online (e-commerce) de compras de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos), somando-se a esta a alíquota de 17% supracitada?

4 – Em virtude da notícia veiculada e citada na justificativa deste Requerimento, algum produto terá imunidade e/ou isenção no caso de compras internacionais online (e-commerce) no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos)? Caso a resposta seja positiva, quais serão esses produtos?

5 – Em virtude da notícia veiculada e citada na justificativa deste Requerimento, será mantida a alíquota de 60% sobre a importação de compras internacionais online (e-commerce) de compras acima de US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) ou haverá redução ou majoração desta alíquota?

6 – Quais serão as mudanças a serem promovidas na Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023?”

3. O requerimento ainda informa que a justificativa dos questionamentos “deve-se ao fato da veiculação da seguinte notícia: “Brusinhas” da Shein: governo estuda alíquota de 20% para e-commerce, veiculada no dia 1º/09/2023, no site de Notícias Metrópoles, acessada em 04/09/2023, no endereço eletrônico:



de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
assinatura EP23.1023.16350.L8W8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865

<https://www.metropoles.com/negocios/brusinhas-da-shein-governo-estuda-aliquota-de-20-para-e-commerce.>

Segue o inteiro teor:

'Brusinhas' da Shein: governo estuda alíquota de 20% para e-commerce

Esse seria o percentual que deve incidir sobre as compras de até US\$ 50, nas vendas de empresas do comércio eletrônico, como sites asiáticos.

A nova alíquota mínima para empresas de comércio eletrônico, em compras internacionais até US\$ 50, pode ficar em 20%. A informação foi dada nesta sexta-feira (1º/9) pelo secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan. Ele ressaltou, contudo, que o governo ainda não bateu o martelo em torno do valor.

Durigan observou que a taxa vem sendo sugerida pelas próprias companhias internacionais que procuram se regularizar no Brasil. A medida atingiria sites de compra asiáticos como Shein, Shopee e AliExpress.

O governo incluiu no projeto de Lei Orçamentária uma previsão de R\$ 2,8 bilhões de arrecadação com a taxação do comércio online. Dario Durigan afirmou que esse número conta com a nova alíquota sobre as vendas das empresas, mas também com a melhora na fiscalização das companhias que operam no mercado brasileiro. Desde agosto, o Fisco aumentou a fiscalização dos pacotes que chegam ao país, como resultado do programa Remessa Conforme. Shein e AliExpress já aderiram ao novo regime. O programa prevê isenção de imposto de importação nas compras até US\$ 50 para as varejistas que cobrarem os tributos de forma antecipada, no momento em que o produto é adquirido. Acima desse valor, a alíquota do tributo federal é de 60%.

4. Então, a partir das informações solicitadas, “espera-se que o governo informe quais são as suas intenções em função da Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, que altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. Já que em nota à imprensa publicada, em 10 de agosto de 2023, o Ministério da Fazenda anunciou que está encerrando a isenção de impostos para compras internacionais de até 50 dólares.”

5. Por fim alega que “a decisão veio após a Portaria MF Nº 612, de junho de 2023, que determinou que a partir de 1º de agosto de 2023 não seriam cobrados impostos de importação para compras internacionais feitas pela internet de até US\$ 50. A medida era válida para empresas de e-commerce que faziam parte do programa Remessa Conforme.”

6. Feito esse breve resumo, inicia-se o atendimento às solicitações do interessado. Vale destacar que esta Divisão se limita a analisar e responder tecnicamente temas de sua competência. Assim, quanto a primeira pergunta, esta Divisão desconhece qualquer estudo visando a extinção do Programa Remessa Conforme (PRC). A esta Divisão cabe, no âmbito de suas competências, apenas propor ajustes visando melhorias no controle aduaneiro da importação por meio de remessas internacionais, seguindo as diretrizes estipuladas por meio da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 2023, que foi alterada pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, para incluir a previsão de programa de conformidade para esse tipo de importação. Esse controle aduaneiro está disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de



setembro de 2017. E, em relação a formalização do requerimento de certificação no PRC, bem como os trâmites para sua análise, cabe propor melhorias à Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023. Assim, no âmbito desta Divisão, não é possível atender a esta solicitação do interessado.

7. Com relação à segunda pergunta, ao se analisar a referida reportagem, esclarece-se que, conforme os dispositivos legais de aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS) para as remessas internacionais, atualmente há a tributação do Imposto de Importação (II), à alíquota única de 60%, com exceção das imunidades, isenções de benefícios de alíquota zerada, como o PRC, e também a tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme a alíquota de cada Estado e Distrito Federal. Esta divisão desconhece estudos visando a unificação do II e do ICMS. Acrescenta-se que, em relação ao ICMS, por meio do Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), os Estados e o Distrito Federal ficaram autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS - nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%, nesta inclusos eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado. Essa alíquota não abrange o II, tributo cuja administração é de competência da RFB.

8. No tocante a terceira pergunta, considerando o exposto na notícia mencionada pelo interessado, infere-se que, possivelmente, a alíquota de 20% citada é relativa ao II, sem ter relação com a alíquota do ICMS. Informa-se que nesta Divisão não há em andamento qualquer estudo sobre alteração de alíquota de tributos, referente ao tema.

9. Quanto às demais solicitações, informa-se novamente que nesta Divisão não há em andamento estudos sobre as alterações abordadas nos questionamentos realizados.

10. São essas as informações que, neste momento, sugere-se o envio à Asleg, como proposta para subsidiar o atendimento pela RFB à solicitação do Gabinete do referido Deputado Federal.

À consideração superior.

Assinatura digital
CARLOS DE MESQUITA CAMPOS JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Operacional Aduaneira.

Assinatura digital
ROSÂNGELA MOREIRA RODRIGUES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Controles Aduaneiros Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

Assinatura digital
RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se para a Asleg.



de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificação EP23.1023.16350.L8W8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865

Assinatura digital

MIRELA BATISTA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora-Geral de Administração Aduaneira

de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificado EP23.1023.16350.L8W8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/10/2023 15:26:50 por Rodrigo da Silva Salles Nascimento.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:26:50 por RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO, Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:13:30 por ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES, Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:06:56 por MIRELA BATISTA e Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 14:05:37 por CARLOS DE MESQUITA CAMPOS JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1023.16350.L8W8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0025732239753A161FA7ED3600272C8B54DFCB421D923C90CDE94D5B17B23F67



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 0025732239753A161FA7ED3600272C8B54DFCB421D923C90CDE94D5B17B23F67. A autenticidade do documento só pode ser conferida com o original. Para ser conferida, a cópia original deve ser comparada com a cópia digitalizada, que possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 55053/2023/MF

A Sua Senhoria o Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.298, de 2023, que solicita informações sobre a mudança na tributação de compras internacionais online (e-commerce).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.107131/2023-94.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, a Nota Dicae/Copad/Coana nº 114/2023 (38050396), de 23 de outubro de 2023, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em resposta ao requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38056676** e o código CRC **38D85B08**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351865>

2351865

